



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº: _____

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019

DATA: 01/07/2019

Autoria: Vereador Paulo Zaquette

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº _____/2019.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 313/2019
Data: 01/07/2019 - Horário: 17:03
Legislativo - PLO 28/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

SÚMULA: Institui o **Mês da Cultura** e cria o **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** – de vídeos de curta metragem.

O Vereador que adiante subscreve no uso de suas atribuições conferidas por Lei vem apresentar à apreciação da Câmara de Vereadores de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou proposição de autoria do Vereador **Paulo Zaquette**, e eu, presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o **Mês da Cultura** e o **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** - de vídeos de curta metragem, a ser comemorado no mês de **setembro** de cada ano.

Parágrafo único. O Mês da Cultura Corbeliense e o Festival Artístico da Cidade de Corbélia integrarão o calendário oficial de datas e eventos do município de Corbélia-Pr.

Art. 2º. Estabelece as seguintes modalidades:

I – Modalidade estudante, na categoria educacional;

a) Destinada aos estudantes da rede pública de Corbélia.

II – Modalidade público em geral;

a) Destinada a participação do público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – As produções deverão envolver temas pertinentes à história do município, cultura, lendas, contos populares, trânsito, meio ambiente, água, saúde, superação de vida.

Art. 3º. Esta Lei tem por objetivo oportunizar a prática de produção de vídeos, e estimular e descobrir as pessoas de talentos existentes em nosso Município.

Art. 4º. Na modalidade estudante, visando à promoção de conteúdo educacional e informativo, estimulando a participação dos estudantes e professores de toda a Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 5º. Os vídeos poderão ser produzidos no formato de filme ou de documentário.

I - Não será aceito nenhum tipo de material que contenha cenas indecentes, ou com conotação de romance, nem mesmo, que promova ou sugira eventuais práticas de atos ilícitos de qualquer natureza, nem conteúdo que promova críticas ou ataques de qualquer tipo contra instituições ou pessoas.

II – Os materiais produzidos devem versar sobre temas educativos com conotação: cultural, educativa, informativa, ambiental, histórica, geográfica, artística.

III – A duração dos vídeos fica estabelecida em no mínimo dez minutos de duração e no máximo quinze minutos de duração.

Art. 6º. Todos os vídeos serão submetidos à análise preliminar, por equipe de pessoas capacitadas e indicadas pelo Comitê Organizador do Evento e, somente após ser avaliado o vídeo será aceito para concorrer oficialmente do Festival.

Art. 7º. Os vídeos deverão ser produzidos (gravados) e acompanhados por equipe que será designada pelo Comitê Organizador do Evento, para assegurar que as filmagens sejam realizadas observando-se os cuidados com a qualidade de áudio e vídeo.

Art. 8º. A realização do **Mês da Cultura** e do **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** contará com o apoio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. A edição dos vídeos produzidos ficará a cargo do departamento de Cultura e Secretarias Municipais anteriormente mencionadas.

Art. 10. Os vídeos (curtas) serão exibidos previamente para um corpo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

jurados, os quais selecionarão os dez vídeos finalistas do Festival Artístico da Cidade de Corbélia.

Art. 11. Os finalistas receberão a seguinte premiação nas duas modalidades, (estudantes e público em geral), de acordo com a classificação alcançada pelos participantes da seguinte forma:

I – primeiro colocado, troféu e dois mil e quinhentos reais em dinheiro;

II – segundo colocado, troféu e dois mil reais em dinheiro;

III – terceiro colocado, troféu e mil e quinhentos reais em dinheiro.

Art. 12. Haverá premiação em dinheiro para:

I – melhor ator; no valor de quinhentos reais;

II - melhor atriz; no valor de quinhentos reais;

III - melhor roteiro; no valor de quinhentos reais.

Art. 13. Todos os vídeos participantes do Festival receberão um certificado de participação.

Art. 14. Os direitos autorais serão cedidos gratuitamente e pertencerão ao Município de Corbélia, que poderá utilizar os vídeos que se destacarem para apresentá-los em eventos do Município, com a apresentação da autoria.

Art. 15. Fica autorizada a realização de termos de parcerias, com a iniciativa privada, bem como convênios para obtenção de recursos necessários.

Art. 16. Esta Lei será afixada nos estabelecimentos de ensino informando para conhecimento público.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 01 de julho de 2019,
59º da Emancipação Política.**

Paulo Zaquete
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/2019.

SÚMULA: Institui a **Semana da Cultura** e cria o **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** – de vídeos de curta metragem.

A proposição de autoria do Vereador *Paulo Zaquette*, tem por objetivo instituir a **Semana da Cultura** e o **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** - de vídeos de curta metragem, a serem comemorados na última semana do mês de **setembro** de cada ano e integrarão o calendário oficial de datas e eventos do município de Corbélia-Pr.

Art. 2º. Estabelece as seguintes modalidades:

I – Modalidade estudante, na categoria educacional;

a) Destinada aos estudantes da rede pública de Corbélia.

II – Modalidade público em geral;

a) Destinada a participação do público em geral.

Esta Lei tem por objetivo oportunizar a prática de produção de vídeos, e estimular e descobrir as pessoas de talentos existentes em nosso Município.

Na modalidade estudante, visando a promoção de conteúdo educacional e informativo, estimulando a participação dos estudantes e professores de toda a Rede Pública de Ensino do Município.

Além disso, os vídeos poderão ser produzidos no formato de filme ou de documentário.

Com a ressalva de que não será aceito nenhum tipo de material que contenha cenas indecentes, com conotação de romance, nem mesmo que promova ou sugira eventuais práticas de atos ilícitos de qualquer natureza, nem conteúdo que promova críticas ou ataques de qualquer tipo contra instituições ou pessoas.

Destacando que os materiais produzidos devem versar sobre temas educativos com conotação cultural, educativa, informativa, ambiental, histórica, geográfica, ficção científica.

A duração dos vídeos de curta metragem ficará estabelecida em no mínimo dez minutos de duração e no máximo quinze minutos de duração.

E é importante destacar que todos os vídeos inscritos serão submetidos à análise preliminar de conteúdo e qualidade de áudio e vídeo, sendo analisado por equipe de pessoas capacitadas e indicadas pelo Comitê Organizador do Evento e, somente após ser avaliado o vídeo será aceito para concorrer oficialmente do Festival.

Os vídeos deverão ser produzidos (gravados) e acompanhados por equipe que será designada pelo Comitê Organizador do Evento, para assegurar que as filmagens sejam realizadas observando-se os cuidados com a qualidade de áudio e vídeo.

A realização da **Semana da Cultura** e do **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** contará com o apoio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

e Desenvolvimento Econômico, que contribuirão para divulgar e realizar durante a última semana do mês de setembro de cada ano as respectivas atividades.

A edição dos vídeos produzidos ficará a cargo do departamento de Cultura e Secretarias Municipais anteriormente mencionadas e os vídeos (curtas) serão exibidos previamente para um corpo de jurados, os quais selecionarão os dez vídeos finalistas do Festival Artístico da Cidade de Corbélia.

Os finalistas receberão a seguinte premiação nas duas modalidades, (estudantes e público em geral), de acordo com a classificação alcançada pelos participantes da seguinte forma:

I – primeiro colocado, troféu e dois mil e quinhentos reais em dinheiro;

II – segundo colocado, troféu e dois mil reais em dinheiro;

III – terceiro colocado, troféu e mil e quinhentos reais em dinheiro.

Haverá premiação em dinheiro para:

I – melhor ator; no valor de quinhentos reais;

II - melhor atriz; no valor de quinhentos reais;

III - melhor roteiro; no valor de quinhentos reais.

Todos os filmes participantes do Festival receberão um certificado de participação.

Os direitos autorais pertencerão ao Município de Corbélia, que poderá utilizar os vídeos que se destacarem para apresentá-los em eventos do Município.

Tendo em vista a necessidade de aporte de recursos fica autorizada a realização de termo de parceria com a iniciativa privada para obtenção de recursos necessários para realização e premiação dos participantes.

Para melhor divulgação esta Lei deverá ser afixada nos estabelecimentos de ensino informando para conhecimento público.

**Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 01 de julho de 2019,
59º da Emancipação Política.**

Paulo Zaquete
Vereador